



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
EDITAL Nº 012/2026

Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Araponga - MG, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro - Araponga-MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 20/03/2026 até a data de 20/03/2027, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou pelo telefone 0800 031 4004.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
EDITAL Nº 012/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas, visando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricitista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricitista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araponga–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Para Microempreendedor Individual (MEI):** i. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido através do Portal do Empreendedor; ii. Cédula de Identidade ou documento equivalente do empresário.

b) **Para as Demais Pessoas Jurídicas (Empresa Individual, Sociedade Empresária, etc.):** i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ii. Cédula de Identidade ou documento equivalente de todos os sócios e administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) **Procuração (se aplicável):** Caso o interessado se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para representar a empresa em todas as fases do certame, acompanhado de documento de identificação do procurador.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União); c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. i. **Observação:** A exigência deste item é dispensada para os Microempreendedores Individuais (MEI).

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente, se pessoa jurídica.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.3. Os serviços serão prestados conforme demanda do município de Araponga – MG, em especial, no oferecimento de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesseiro, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de Administração.

7.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)

7.5.1. A contratação dos serviços seguirá o critério de contratação paralela e não excludente, conforme o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a demanda distribuída de forma isonômica entre todos os credenciados aptos, por meio de sistema de rodízio.

7.5.2. Para a operacionalização do sistema, a Administração Municipal manterá duas listas distintas de credenciados para cada especialidade, ordenadas rigorosamente pela data e hora de protocolo do pedido de credenciamento: a) Lista de Pequeno Porte: Para demandas cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). b) Lista de Grande Porte: Para demandas cujo valor total estimado seja superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.5.3. Ao surgir uma nova demanda, a Secretaria solicitante convocará o primeiro credenciado da lista correspondente ao porte do serviço.

7.5.4. Após a execução do serviço, ou em caso de recusa formal em prestar o serviço, o credenciado será reposicionado no final da respectiva lista, seguindo-se a convocação do próximo da ordem.

7.5.5. A recusa do credenciado em executar o serviço para o qual foi convocado não implicará em sanção, apenas em seu reposicionamento para o final da lista de distribuição.

7.5.6. A Administração garantirá a transparência do sistema, publicando e mantendo atualizadas as listas de credenciados e a ordem de distribuição no Portal da Transparência do Município.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no caso de Pessoa Jurídica, apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Siat, ou outro documento hábil. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Araponga – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Araponga - MG.

8.12. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÕES	FONTE
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020301 10 301 0075 1021 4490 51	1500
020301 10 301 0075 1021 3390 39	1500
020401 26 782 0060 2688 4490 51	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020402 15 451 0061 2241 4490 51	1500
020402 15 451 0061 2241 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 4490 51	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020601 13 391 0048 2491 4490 51	1500
020601 13 391 0048 2491 3390 39	1500
020604 27 812 0010 1282 4490 51	1500
020604 27 812 0010 2713 3390 39	1500
020701 12 361 0042 1030 4490 51	1500
020701 12 361 0042 1030 3390 39	1500

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo e cronograma estipulado pela secretaria municipal de Administração, serão descredenciados após notificação prévia e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requisitante, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, das 08 h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00min, ou ainda pelo e-mail arapongalicitacao@gmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/documento hábil devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12.8. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 14 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Araponga - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento / Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Araponga/MG, 16 de março de 2026.

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas objetivando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	CARPINTEIRO para fabricar, montar e reparar estruturas e peças de madeira em diversas áreas, como construção civil, móveis e objetos de decoração. Utilizando ferramentas manuais e mecânicas para cortar, lixar, moldar e unir a madeira, criando peças com precisão e habilidade.	DIÁRIA	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
2	CALCETEIRO pavimentação de calçadas e áreas externas, utilizando paralelepípedos, blocos de concreto, ou outros.	DIÁRIA	800	R\$ 280,00	R\$ 224.000,00
3	MARCENEIRO para utilizar ferramentas e técnicas específicas para cortar, moldar, entalhar, montar e dar acabamento às peças, seguindo desenhos, especificações ou ideias próprias.	DIÁRIA	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4	PEDREIRO para execução de obras e reformas em edificações. Trabalhando com diversos materiais, como tijolos, blocos, concreto, argamassa, areia, entre outros, inclusive assentamento de azulejos.	DIÁRIA	800	R\$ 320,00	R\$ 256.000,00
5	SERVENTE DE PEDREIRO Preparar materiais como cimento, argamassa, brita areia, preparar concreto ferramentas, limpeza de canteiro de obras.	DIÁRIA	1000	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00
6	ELETRICISTA para trabalhar com fiações, circuitos, painéis elétricos, quadros de distribuição, além de identificar e solucionar problemas elétricos, garantindo a segurança e eficiência dos sistemas.	DIÁRIA	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
7	SERRALHEIRO para trabalhar com metais reparar e instalar estruturas e objetos. Usando ferramentas específicas para cortar, moldar e soldar metais como ferro, alumínio, aço, cobre, estanho, latão e zinco.	DIÁRIA	600	R\$ 360,00	R\$ 216.000,00
8	ROÇADOR/CAPINADOR COM FOICE ou ENXADA para roçar e capinar e limpeza geral.	DIÁRIA	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
9	OPERADOR COM ROÇADEIRA utilizar e manter roçadeiras para cortar grama, arbustos e vegetação em geral.	DIÁRIA	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
10	OPERADOR DE MOTOR SERRA para cortes de árvores e galhos utilizando uma motosserra, geralmente em atividades florestais ou de poda.	DIÁRIA	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
11	GESSEIRO profissional especializado na aplicação e manipulação de gesso em construções e reformas, tanto para fins estruturais quanto decorativos.	DIÁRIA	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
12	PINTOR aplicar tinta e outros revestimentos em superfícies, com o objetivo de decorar, limpar, proteger ou reparar materiais.	DIÁRIA	400	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
13	ASSISTENTE DE PINTOR auxiliar em recortes de pinturas em geral.	DIÁRIA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.595.000,00

Para a definição dos valores estimados deste certame, foram coletadas cotações junto a 03 (três) prestadores de serviços atuantes na região do Município de Araponga/MG, adotando-se como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

parâmetro o previsto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a realização de pesquisa direta com fornecedores.

A utilização preferencial deste parâmetro justifica-se em razão das particularidades do objeto, considerando que: (i) os serviços operacionais de manutenção possuem valores fortemente influenciados por fatores locais, tais como logística, disponibilidade de mão de obra, características geográficas e a influência da atividade agrícola regional, especialmente a cafeicultura, que impacta diretamente na oferta e no custo da mão de obra; (ii) as bases de dados nacionais, como o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como contratações realizadas por outros entes públicos, não refletem adequadamente a realidade de mercado de municípios de pequeno porte inseridos em regiões com características específicas; e (iii) em processo licitatório anterior, na modalidade Pregão, para objeto similar, os preços estimados com base em referências não regionais mostraram-se inexecutáveis, ocasionando a desistência de empresas, diante da impossibilidade de execução dos serviços pelos valores praticados, o que comprometeu a continuidade dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada junto ao mercado regional apresenta-se como a alternativa mais adequada para refletir a realidade local, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de outros critérios quando os parâmetros previstos no §1º se mostrarem inviáveis ou inadequados.

Assim, a metodologia adotada assegura maior precisão na estimativa dos valores, compatibilidade com os preços efetivamente praticados na região e maior viabilidade na futura contratação, contribuindo para a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço e a data de execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa assegurar a execução contínua, célere e eficiente de serviços de manutenção, reforma, conservação e pequenos reparos em bens públicos e na infraestrutura urbana e rural do Município, de modo a atender às demandas rotineiras e eventuais da Administração Municipal.

Os serviços a serem prestados abrangem diversas atividades operacionais essenciais, incluindo instalações e reparos elétricos, serviços de marcenaria e carpintaria, pavimentação e manutenção de calçadas e áreas externas (calceteiro), serralheria, serviços de alvenaria, pintura predial e de estruturas diversas, aplicação e acabamento em gesso, roçada manual e mecanizada, poda e corte de vegetação, além de apoio em serviços de construção e manutenção por meio de serventes de pedreiro e assistentes de pintura. Tais atividades são fundamentais para assegurar a adequada funcionalidade, conservação e segurança de prédios públicos, unidades escolares, estabelecimentos de saúde, praças, vias urbanas, estradas vicinais e demais espaços e equipamentos públicos sob responsabilidade do Município de Araponga/MG.

A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo que todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital possam ser habilitadas para a prestação dos serviços. Esse modelo possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e garantindo maior agilidade na execução das demandas das diversas Secretarias Municipais.

Considerando que as necessidades relacionadas à manutenção e conservação de bens públicos possuem caráter dinâmico e, muitas vezes, imprevisível, decorrentes do desgaste natural das estruturas, da ação do tempo, de ocorrências emergenciais ou da necessidade de adequações e melhorias em equipamentos públicos, o credenciamento permite maior flexibilidade administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

e rapidez na mobilização dos prestadores de serviços, assegurando respostas mais eficientes às demandas apresentadas.

Dessa forma, a solução proposta contribui para a adequada manutenção do patrimônio público municipal, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, além de promover a racionalização dos recursos administrativos e financeiros, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização do credenciamento como instrumento de contratação previsto no art. 79.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Termo de credenciamento/Contrato.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada serviço credenciado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.**

5.a4) A contratada deverá regularizar, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.
- 6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
- 6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.
- 6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 6.g) Não haverá classificação ou disputa entre os interessados, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste edital.
- 6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 6.i) O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, contados a partir da data do recebimento definitivo da documentação comprobatória dos serviços prestados (relatórios de execução dos serviços, contendo descrição das atividades realizadas, local da execução, data, quantitativo de serviços e responsável pela execução), desde que acompanhada da Nota Fiscal correspondente. O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, liquidação e ordem bancária. A Nota Fiscal deverá conter: número da modalidade e número do processo licitatório, bem como agência e conta corrente em nome da empresa contratada (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
- 6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.
- 6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Termo de Credenciamento/Contrato, observando os prazos, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.
- Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços solicitados, garantindo a qualidade, segurança e eficiência das atividades realizadas.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas básicas de trabalho e demais recursos necessários para a correta realização das atividades.
- Substituir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer profissional que, por ausência injustificada, impedimento legal, deficiência técnica ou conduta inadequada, comprometa a execução dos serviços, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades solicitadas pela Administração.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados ou colaboradores.
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.
- Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.
- Comunicar previamente à contratante qualquer situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços solicitados.
- Apresentar relatórios ou registros dos serviços executados, sempre que solicitado pela Administração, contendo a descrição das atividades realizadas, locais de execução, datas e demais informações necessárias para fins de acompanhamento, medição e pagamento.

Obrigações da Prefeitura Municipal de Araponga

- Solicitar a execução dos serviços conforme as necessidades das Secretarias Municipais, informando previamente à contratada os locais, prazos e demais condições para a realização das atividades.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à regularidade e adequação das atividades realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.
- Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para regularização quando cabível.
- Disponibilizar, quando necessário, o acesso aos locais de execução dos serviços e prestar as informações indispensáveis para a adequada realização das atividades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de Credenciamento, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados aptos todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital de Chamamento Público. A seleção não se dará por critério de menor preço, uma vez que os valores dos serviços são padronizados e fixados na tabela de preços constante neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Execução dos Serviços

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços nas áreas operacionais de eletricitista, marceneiro, carpinteiro, pedreiro, pintor, entre outros, conforme especificações e valores constantes na tabela do **Anexo I** deste Termo de Referência.

A prestação ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Araponga/MG. A cada necessidade de serviço, a Secretaria responsável emitirá uma **Ordem de Serviço**, que será direcionada ao credenciado da vez, conforme o sistema de rodízio estabelecido no item 7.5 do Edital. A Ordem de Serviço especificará o objeto, o local, o prazo para execução e o valor a ser pago, em conformidade com a tabela de preços padronizada.

9.2. Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Secretaria solicitante, o qual atestará a conformidade do serviço prestado com o que foi solicitado na Ordem de Serviço, verificando a qualidade, o cumprimento dos prazos e a adequação às normas técnicas aplicáveis.

9.3. Das Responsabilidades da Contratada

Compete à empresa credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Executar os serviços em estrita conformidade com o objeto da Ordem de Serviço e as especificações deste Termo de Referência.
- Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.
- Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Do Recebimento dos Serviços (conforme art. 140 da Lei 14.133)

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisória e definitiva, na forma da legislação vigente.

I – **Recebimento provisório:** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, com registro em documento próprio, podendo ser lavrado termo circunstanciado ou atesto na Ordem de Serviço.

II – **Recebimento definitivo:** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, mediante ateste definitivo pelo fiscal do contrato.

III – **Rejeição e correção:** constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as devidas correções no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

IV – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar eventuais vícios posteriormente identificados.

V – O ateste definitivo do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liberação do pagamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DAS AQUISIÇÕES

O valor estimado para a contratação será de R\$ 1.595.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil reais), considerando os quantitativos estimados e os preços definidos no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado.

Trata-se de estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo o valor ser executado de forma parcial, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O credenciamento encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÕES	FONTE
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020301 10 301 0075 1021 4490 51	1500
020301 10 301 0075 1021 3390 39	1500
020401 26 782 0060 2688 4490 51	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020402 15 451 0061 2241 4490 51	1500
020402 15 451 0061 2241 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 4490 51	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020601 13 391 0048 2491 4490 51	1500
020601 13 391 0048 2491 3390 39	1500
020604 27 812 0010 1282 4490 51	1500
020604 27 812 0010 2713 3390 39	1500
020701 12 361 0042 1030 4490 51	1500
020701 12 361 0042 1030 3390 39	1500

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

12. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

13. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

13.1.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13.2. Prazo e Vigência

13.2.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo previsto nos art. 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.2.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

13.2.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com a devida publicação.

13.2.4. O contrato será extinto ao final do prazo de vigência, caso não seja formalizada a sua prorrogação.

13.2. Do Reajuste de Preços

13.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

13.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

13.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa em prévio e regular processo administrativo, à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência; II. Multa; III. Impedimento de licitar e contratar; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em caso de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Município, como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

descumprimento de obrigações acessórias ou falhas formais que possam ser prontamente corrigidas.

14.3. Das Multas

14.3.1. As multas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções, serão graduadas segundo a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3.2. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, ensejando a aplicação das sanções correspondentes, incluindo a rescisão contratual.

14.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial do contrato, assim entendida como o descumprimento de cláusulas ou condições relevantes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

14.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: Pela inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; b) Dar causa à inexecução total do contrato; c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

da licitação; d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.6. Procedimentos e Disposições Gerais

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

14.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (multa).

14.6.3. O valor das multas aplicadas será descontado de eventuais pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.6.4. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração Pública.

14.6.5. Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos da lei.

Araponga, 16/03/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

EDITAL Nº 012/2026

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS OPERACIONAIS, INCLUINDO AS FUNÇÕES DE ELETRICISTA, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, CALCETEIRO, SERRALHEIRO, PEDREIRO, ROÇADOR/CAPINADOR, OPERADOR COM ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO E ASSISTENTE DE PINTOR, GESSEIRO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** ou **CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxx, OE xxxx, inscrito no CPF n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO** ou **CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 034/2026, Credenciamento Nº 001/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, visando atender as demandas de todas as secretarias do município de Araponga/MG.

1.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do município de Araponga, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O Prefeito Municipal, após o interregno de um ano, poderá reajustar automaticamente os preços registrados de acordo com a variação acumulada do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

DOTAÇÕES	FONTE
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020301 10 301 0075 1021 4490 51	1500
020301 10 301 0075 1021 3390 39	1500
020401 26 782 0060 2688 4490 51	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020402 15 451 0061 2241 4490 51	1500
020402 15 451 0061 2241 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 4490 51	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020601 13 391 0048 2491 4490 51	1500
020601 13 391 0048 2491 3390 39	1500
020604 27 812 0010 1282 4490 51	1500
020604 27 812 0010 2713 3390 39	1500
020701 12 361 0042 1030 4490 51	1500
020701 12 361 0042 1030 3390 39	1500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

7.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

7.2. O credenciante terá o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente.

7.2.1. Na hipótese de superveniência de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, expedidas pelos entes federal, estadual ou municipal, estas serão observadas e aplicadas ao presente instrumento, no que couber.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O credenciado poderá suspender a execução dos serviços, mediante comunicação formal à Administração, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nos termos da legislação vigente.

7.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

7.5.1. O encaminhamento da demanda a outro credenciado, conforme critérios administrativos e sistema de rodízio estabelecido, não gerará ao credenciado qualquer direito a ressarcimento, indenização ou compensação por serviços não executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.7. A contratação dos credenciados será realizada conforme demanda das Secretarias Municipais, observados critérios administrativos de conveniência, disponibilidade e rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

8.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

8.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os CREDENCIADOS deverão:

9.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

9.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

9.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou à Administração Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.1.5. Colocar à disposição do Município todos os procedimentos especializados contratados.

9.1.6. Executar os serviços para os quais for credenciado, responsabilizando-se integralmente por sua adequada execução, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.7. A execução dos serviços poderá ser realizada por profissionais vinculados à empresa credenciada, sob sua responsabilidade técnica e administrativa.

9.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 9.1.9 . manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 9.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.
- 9.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 9.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 9.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços
- 9.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 9.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 9.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 9.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.
- 9.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.
- 9.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 9.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 9.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE deverá:

10.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

10.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

10.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

10.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

10.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

10.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

11.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.1.2. Para fins de faturamento e comprovação da prestação do serviço, apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada da Guia de Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, juntamente com os demais documentos de controle que venham a ser exigidos pelo Município;

11.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

11.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1., relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

11.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o interessado receberá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação o valor da fatura apresentada;

11.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.7. Se a documentação descrita no item 10.1. for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

11.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

11.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

11.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

11.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem a Comarca Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

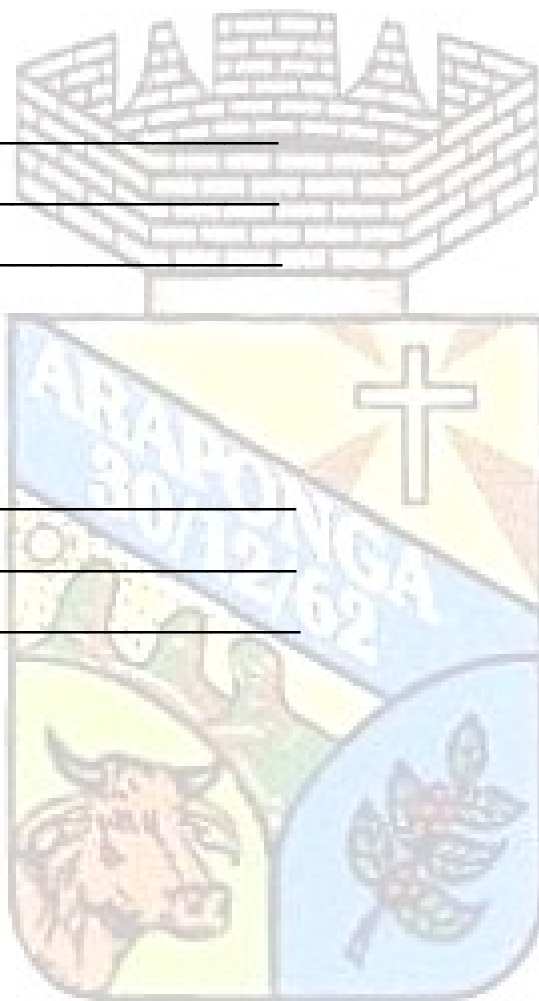
CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP:
36594-000

TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Nome/Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____
_____ - MG, CEP: _____

Cidade:

CNPJ/CPF: _____ – TEL.: () -

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 19827198, e do CPF n.º 133.112.706-81, e a xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/física, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 001/2026, Edital nº 012/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando as prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesso, visando atender as demandas de todas as secretarias do município de Araponga/MG.

1.1. - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 034/2026, Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade nº 006/2026, Edital nº 012/2026, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital da Inexigibilidade nº 012/2026, o Documento de Formalização de demanda e o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 5 (dias) úteis da data de início do serviço.

3.4 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (dias) úteis para dar início à execução dos serviços.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, devendo ser executado somente na quantidade e local indicados no documento de autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:
- 4.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Araponga – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devendo apresentar em anexo “Relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o local de execução”.
- 4.4 – o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.6 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, manutenção preventiva e corretiva da Máquina, despesa com consumo de combustível, operador, diárias, alimentação, estadia, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.9 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.10 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.11 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência/ e ou Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Araponga - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Araponga - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Araponga - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Araponga – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato a servidora Luciene dos Santos Lana, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, 03 de março de 2026.

13.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Maria de Lourdes Assunção, conforme designação constante na Portaria nº 1.777, 03 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Araponga – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, conforme justificativa constante do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÕES	FONTE
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020301 10 301 0075 1021 4490 51	1500
020301 10 301 0075 1021 3390 39	1500
020401 26 782 0060 2688 4490 51	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020402 15 451 0061 2241 4490 51	1500
020402 15 451 0061 2241 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 4490 51	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020601 13 391 0048 2491 4490 51	1500
020601 13 391 0048 2491 3390 39	1500
020604 27 812 0010 1282 4490 51	1500
020604 27 812 0010 2713 3390 39	1500
020701 12 361 0042 1030 4490 51	1500
020701 12 361 0042 1030 3390 39	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Araponga/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Revisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa xxxxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços constantes no Anexo I (Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 012/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Araponga – MG.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

